



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 11.817** **De 08 de outubro de 2018**

Concede permissão de uso de imóvel e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a permissão de uso à **CAMARGO TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA ME**, CNPJ nº 12.007.806/0001-90, de imóvel de matrícula nº 107.429 do 1º CRI, descrito e confrontado no artigo seguinte, destinado à consecução de suas atividades e expansão de suas instalações.

**Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior assim se descreve: "Lote 09 do desmembramento das glebas números 26 e 27 da Fazenda Água Branca, em Araraquara, medindo 17,425 metros de frente para a Avenida Ruben Botelho Falcão; 16,625 metros na linha dos fundos onde confronta com o lote 07 (M.107.427); 57,38 metros do lado direito de quem olha para o imóvel de frente onde se confronta com o lote 10 (M.107.430) e 62,59 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 08 (M.107.428), encerrando uma área de 9997,27 m<sup>2</sup>."

**Art. 3º** A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária obedecer ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização do projeto de construção e para a obtenção de alvará de funcionamento, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**§ 1º** O prazo aduzido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, desde que haja requerimento fundamentado e justificado, protocolado dentro do prazo original.

**§ 2º** A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da construção, bem como da implantação e da manutenção da atividade econômica, não cabendo ressarcimento ou indenização por parte do Município.

**§ 3º** Na ocasião da entrega e da devolução da área, deverá ser lavrado auto de vistoria pelo permitente.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** Constituem motivo para a reversão do imóvel:

- I. Desviar a finalidade do imóvel;
- II. Má conservação ou abandono do imóvel;
- III. Deixar de responder pelos tributos que incidam sobre o imóvel;
- IV. Transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes deste Decreto.

**Art. 6º** O imóvel com todas as benfeitorias nele existentes reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação, sem direito a indenização ou retenção, caso a permissionária descumpra as obrigações assumidas.

**Art. 7º** Em caso de dissolução ou extinção da entidade permissionária, o imóvel também reverterá ao patrimônio municipal, observado o estabelecido no artigo anterior.

**Art. 8º** Findo o prazo contratual e desde que a permissionária esteja prestando seus serviços de forma regular, a permissão poderá ser renovada, mediante termo aditivo.

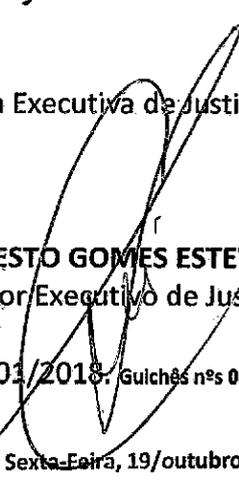
**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 03/2018. Guiões nºs 036.686/2018 e 038.085/2018 - ("EGEN/PC").